Cam

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
CGC(MF) 65711954/0001-58

LEI 007/93

"Dispõe sobre a criação do quadro do Pessoal da Câmara Municipal, e dá outras providencias".

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES, prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, Etc

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Quadro do Pessoal da Câmara Municipal, passa a ser constituido na conformidade desta Lei.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei:

I - Cargo Público, é o lugar instituido na organização do funcionalismo, criado por lei em número certo com denominação própria ao qual corresponde um conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas a um funcionário público.

II - Funcionário Público, é a pessoa legalmente investida em cargo público criado por lei e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

III - Servidor Público, é a pessoa ocupante de um cargo público.

IV - Vencimento, é a retribuição pecúniaria básica, fixada em lei, indicada por referência, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 3º - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal é constituido de cargo de provimento efetivo e em comissão, regidos pelo estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

SEÇÃO I
DOS CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

- segue Fls 02 -

Artigo 4º - F icam criados os cargos Públicos em comissão, correspondentes às atividades de assessoramento ao Presidente da Câmara e Chefia da - Unidade Administrativa, nas quantidades, denominações e referências especificadas no Anexo I.

Artigo 5º - Os cargos públicos em comissão são de livre preenchimento e dispensa pelo presidente da Câmara e independem de qualquer processo seletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Servidor público que vier a ocupar o cargo de preenchimento em comissão, - terá direito de retorno ao cargo de origem quando desligado do cargo em comissão, garantidos todos os di - reitos.

SEÇÃO II
DOS CARGOS DE NATUREZA PERMANETE

Artigo 6º - Ficam criados os cargos pú - blicos de Natureza Permanete, nas quantidades, denominações e referências especificadas no anexo II.

CAPÍTULO III
DO PREENCHIMENTO

Artigo 7º - O preenchimento dos cargos - públicos constantes do Anexo II, far-se á mediante - processo seletivo público.

Artigo 8º - Os cargos constantes desta - Lei, serão distribuidos em escalas e referências.

PARÁGRAFO ÚNICO - As referências serão - as constantes no anexo III, desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 9º - A jornada de Trabalho, será de 8:00 (Oito) horas diárias e 44:00 (Quarenta e Quatro) horas semanais.

Artigo 10º - O horário de trabalho, será fixado pelo Presidente da Câmara, podendo ser diferenciado, em razão de peculiaridade dos serviços.

- Segue Fls 03 -

Carmen

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
CGC(MF) 65711954/0001-58

CAPÍTULO V
DO ADICIONAL

Artigo 11º - Ao Servidor em gozo de férias, será concedido adicional de férias no valor de 1/3 (um Terço) do vencimento do salário normal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações proprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.993.

Artigo 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, em 08 de Fevereiro de 1.993.

Carlos Ap. M. Alves
CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES
-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio. Afixada no local de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

Antenor Peratti
Diretor de Administração

ANEXO I

Empregos Públicos de preenchimento em Comissão

Quantidade	Denominação	Referência
01	Assistente Administrativo	10
01	Diretor de Secretária	15

ANEXO II

Empregos públicos de Natureza Permanente

Quantidade	Denominação	Referência
02	Escriturário	06

ANEXO III

Referências e seus respectivos valores

Referência	Valor
06	Cr$ 1.647.615,50
10	Cr$ 2.648.000,10
15	Cr$ 4.636.565,00